



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2305 - CENTRO  
FONE: (0182) 48-1211 - TARABAI - SP

L E I Nº 777/97/8

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-  
CEDER "CESTA BÁSICA" AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS , aos Funcionários Municipais enquadrados nas Referências "1-A" à "14-A" do quadro de funcionários desta Prefeitura.

§ UNICO - A CESTA BASICA DE ALIMENTOS será composta de:

- I - 10 (dez) quilos de arroz tipo 1;
- II - 04 (quatro) quilos de feijão;
- III - 03 (tres) latas de óleo;
- IV - 02 (dois) pacotes de macarrão;
- V - 01 (um) pacote de açúcar cristal de cinco quilos;
- VI - 1/2 (meio) quilo de café;
- VII - 01 (um) quilo de sal;
- VIII - 01 (uma) lata de goiabada de setecentos gramas;
- IX - 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- X - 01 (um) quilo de fubá;
- XI - 02 (duas) latas de extrato de tomate de 140 gramas;
- XII - 02 (duas) latas de sardinha de 135 gramas;
- XIII - 01 (um) pacote de biscoito de 1/2 (meio) quilo;
- XIV - 01 (um) quilo de farinha de mandioca.

ARTIGO 2º - O valor das Cestas Básicas, adquiridas através de Licitação, será custeada integralmente pela Prefeitura.

§ UNICO - As despesas com as Cestas Básicas de Alimentos, enquadrar-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) das despesas com pessoal e reflexos de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.

ARTIGO 3º - Para cobertura das despesas com aquisição de Cestas Básicas de Alimentos, no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional por Decreto, utilizando para cobertura dotações disponíveis, do Orçamento Vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2305 - CENTRO  
FONE: (0182) 48-1211 - TARABAI - SP

FLS.02

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 23 de Junho de 1.997.

  
WALDEMAR CALVO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária